

PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - PERT

O Governo Federal publicou, em 31/05/2017, a Medida Provisória nº 783, que cria o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT). O referido Programa proporciona benefícios significativos para os contribuintes que tem débitos de tributos em aberto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Em brevíssimo resumo, a Medida Provisória que criou o PERT estabelece que poderão aderir ao Programa pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.

O PERT abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 30 de abril de 2017, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, desde que o requerimento de adesão ao Programa seja efetuado até o dia 31 de agosto de 2017.

A liquidação dos débitos inseridos no PERT pode ocorrer de várias formas. Dentre os benefícios, incluem-se os seguintes:

- liquidação de parte da dívida com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- pagamento da dívida em até cento e oitenta parcelas;
- redução de até noventa por cento dos juros de mora e cinquenta por cento das multas de mora, de ofício ou isoladas.

Outros benefícios foram atribuídos aos Contribuintes com dívida total igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Os benefícios são condicionados ao cumprimento de determinadas exigências, que variam de acordo com a opção de cada contribuinte pela forma através da qual liquidarão seus débitos no âmbito do Programa.

Carvalho Machado e Mussy Advogados coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos.

